



ERSE
ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO CONSULTIVO

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO CONSULTIVO SECÇÃO GÁS NATURAL

Parecer CC-GN n.º 3/2011

Sobre o documento apresentado pelo CA da ERSE

“Apreciação da Proposta de PDIRGN 2011”

1 – INTRODUÇÃO

O Conselho de Administração (CA) da ERSE solicitou ao Conselho Consultivo (CC), nos termos da alínea c) do n.º 3 do Artigo 43.º do Estatuto da ERSE (Decreto-Lei n.º 97/2002 de 12 de Abril), parecer sobre o documento “Apreciação da Proposta de PDIRGN 2011”. Este documento respeita à proposta de Plano de Desenvolvimento das Infra-estruturas da Rede de Transporte, Armazenamento e Terminal de gás natural (PDIRGN) apresentado pela REN à DGEG e submetido por esta a Parecer da ERSE.

O presente Parecer resulta da análise e debate, efectuados pelo CC, das apreciações e propostas da ERSE relativas a diversos aspectos do PDIRGN, mas não constitui em si uma apreciação do Plano de Desenvolvimento, - para o que carece ao CC a competência legal, bem como competências técnicas que escapam à maioria dos seus membros.

O CC constata que o PDIRGN foi apresentado ainda na vigência do Decreto-Lei n.º 30/2006, enquanto a sua análise já está a decorrer após a publicação do Decreto-Lei n.º 77/2011, que se encontra em vigor desde 21 de Junho e que revogou aquele.

O CC não se pronuncia sobre as implicações tarifárias dos investimentos em causa, dado que o documento da ERSE também será objecto de parecer pelo Conselho Tarifário.

2 – PARECER SOBRE A “APRECIAÇÃO DA PROPOSTA DE PDIRGN 2011”

O Conselho Consultivo:

- Tendo em atenção que o documento “APRECIAÇÃO DA PROPOSTA DE PDIRGN 2011”, submetido pelo CA da ERSE ao CC, apresenta um conjunto de reservas, sugestões e propostas de natureza metodológica e regulamentar susceptíveis de melhor formalizar o PDIRGN e de minorar ou recalendarizar os investimentos, satisfazendo ainda os critérios regulamentares de segurança;

- Tendo em atenção as exposições efectuadas pelo representante do CA da ERSE, convidado a dirigir-se ao CC, explicitando as suas análises, bem como do representante da REN no Conselho, relativamente às opções seguidas na preparação do PDIRGN;

- Manifestando a sua concordância com a necessidade de garantir e compatibilizar, de forma equilibrada, a defesa dos consumidores, da competitividade e da segurança;



ERSE
ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO CONSULTIVO

- Tendo em atenção que o Decreto-Lei n.º 77/2011, de 20 de Junho, que transpõe a Directiva 2009/73/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de Outubro de 2010, prevê o recurso à figura da Audição Pública, e o Regulamento n.º 499/2010, no n.º 7 do artigo 6.º, refere a consulta ao mercado, instrumento que seria de muita utilidade para a metodologia e fundamentação do PDIRGN, mas não se encontrava previsto na legislação em vigor à data da sua elaboração e apresentação,

- a) Recomenda a realização de uma consulta pública na linha do proposto pelo CA da ERSE, em especial em relação aos projectos de carácter marcadamente estratégico e de longo prazo, antes do início da sua concretização, designadamente os associados à 3.ª ligação a Espanha e ao desenvolvimento de estruturas de armazenamento subterrâneo em acesso negociado;
- b) Recomenda ainda que as questões suscitadas pela ERSE no documento em análise, nomeadamente os cenários da procura e a separação dos custos inerentes às obrigações de serviço público e aos investimentos de natureza comercial, sejam equacionadas pelo nível competente da administração pública, ponderando-as com as justificações técnicas que o Operador da RNTGN ainda tenha oportunidade de aduzir.

Parecer aprovado em reunião de 10 de Agosto de 2011

O Presidente em exercício,

(Eng.º Bento de Moraes Sarmiento)